

PROJETO DE LEI Nº 2019.**(Do Sr. Júnior Bozzella)**

Altera o art. 394-A da Lei 13.467/2017, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar os direitos da grávida e da lactante em atividades laborais salubres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:.....

.....

“Art. 394 A – A trabalhadora gestante e a lactante será transferida para exercer seus trabalhos em locais salubres, ou será afastada automaticamente durante todo o período de gravidez e a lactante durante os seis primeiros meses de lactação de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, em qualquer grau de insalubridade, sem a necessidade de apresentar atestado médico. (NR)”.

§ 1º - A trabalhadora gestante e a trabalhadora lactante deverão ser transferidas para exercer suas atividades em locais salubres, neste caso se suspenderá o adicional de insalubridade.

§ 2º - Caso não seja possível a transferência das trabalhadoras gestantes e lactantes para ambientes de atividades laborais salubres serão afastadas e receberão salário maternidade durante o período do afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938, que declarou inconstitucional trecho da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que previu que trabalhadoras grávidas e lactantes deveriam desempenhar atividades insalubres em algumas hipóteses. O trecho previa que mulheres grávidas exercessem atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo e que lactantes desempenhassem atividades insalubres em qualquer grau, salvo quando apresentassem atestado de um médico de sua confiança que recomendasse o seu afastamento.

O relator da Adi no Supremo, Ministro Alexandre de Moraes, argumentou em seu relatório que este trecho é inconstitucional por que não protege conforme a Constituição, as mulheres grávidas e lactantes. "Quem de nós gostaria que nossas filhas, irmãs, netas, grávidas ou lactantes, continuassem a trabalhar em ambientes insalubres?, Questionou o relator da Ação".

O relator argumentou que às grávidas passou a ser imposto o ônus de apresentar atestado médico, o que geraria muito embaraço às mulheres que precisam de um atestado médico para exercer seus direitos, e ressaltou a dificuldade sobretudo àquelas que não têm acesso aos sistemas de saúde. Do ponto de vista do relator a proteção da mulher grávida e da lactante é um direito social, além de efetivar a integral proteção ao recém-nascido. O ministro ainda destacou que a alteração deste ponto da CLT feriu o direito de dupla titularidade, o da mãe e da criança. E a seu ver, o afastamento automático da gestante e da lactante do ambiente insalubre está em harmonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal de proteção integral à maternidade e à saúde da criança.

A corrente majoritária de ministros do STF, que votou pela inconstitucionalidade do trecho, corroborou com a visão do relator e destacou que a expressão "quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de

confiança da mulher”, contida nos incisos II e III do artigo 394-A da CLT, é uma afronta à proteção constitucional à maternidade e à criança. De acordo com a entidade que apresentou a Ação, o trecho fere a proteção imposta pela Carta Magna à maternidade, à gestação, à saúde e ao nascituro, aos recém-nascidos, ao trabalho e ao meio ambiente de trabalho.

Com o mesmo posicionamento, em seu voto, a ministra Rosa Weber apresentou apanhado histórico legislativo dos direitos trabalhistas das mulheres no Brasil e no mundo. De acordo com a ministra, contam-se 96 anos desde a primeira norma de proteção ao trabalho da gestante no país. E reiterou que isso demonstra, quase um século de “afirmação histórica do compromisso da nação com a salvaguarda das futuras gerações”. Ainda reforçou que a Constituição Federal de 1988, colocou como prioridade a salubridade aos trabalhadores, no inciso XXII do artigo 7º, que prevê a diminuição dos riscos presentes no trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Rosa Weber afirmou ainda que a maternidade representa para a trabalhadora um período de maior vulnerabilidade devido às contingências próprias de conciliação dos projetos de vida pessoal, familiar e laboral.

Em sintonia com a interpretação da ADI pelo Supremo Tribunal Federal apresentamos proposição que garante à mulher grávida e a lactante o direito de exercer suas atividades de trabalho em locais salubres, ou será afastada automaticamente durante todo o período de gravidez e a lactante durante os seis primeiros meses de lactação de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, em qualquer grau de insalubridade, sem a necessidade de apresentar atestado médico. Em caso de afastamento, elas receberão salário maternidade durante o período do afastamento.

Pela importância desta norma para as mulheres, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Júnior Bozzella (PSL/SP)
Deputado Federal.

Apresentação: 27/06/2019 13:23

PL n.3775/2019